

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**



Art. 4º- O IBRACEL- Instituto Brasileiro de Assessoria e Consultoria Integrado a Educação e aos Municípios, se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará praticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens licitas ou ilícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São Associados do instituto quaisquer pessoas que forem indicadas por qualquer sócio, "ad referendum", da assembléia geral.

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação do instituto e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 7º - A Assembléia Geral será instalada pelo presidente do instituto, o qual solicitará ao plenário a escolha de um associado para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único— O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretario ad hoc, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I. Participar das assembléias gerais, discutir, propor, votar e ser votado;
- II. Usufruir todos os serviços oferecidos pela entidade;
- III. Recorrer à convocação da assembléia geral, em caráter extraordinário;
- IV. Organizar chapas e concorrer aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- V. Participar de todas as atividades associadas;
- VI. Propor a criação e tomar parte em comissões grupos de trabalho, quando designados para funções;
- VII. Apresentar propostas, programas e projetos;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IX. Fazer parte dos órgãos da administração do Instituto;
- X. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração do Instituto;

Art. 9º - É direito do associado: demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto á secretária da entidade, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;



24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Maceió/AL
Fone: (32) 3326-3377 / 3326-1212

Con. Dr. Cosma Calheiros
OAB/AL 2799
Fone: (82) 918835-1500
E-mail: advogadocoemocalheiros@gmail.com

IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADA
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS



Art. 10º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da assembléia geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IV. Comparecer e votar em todas as reuniões de eleições;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providencias;
- VI. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Instituto;
- VII. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do instituto e acompanhar a execução orçamentária;
- VIII. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do instituto;
- IX. Pronunciar-se sobre a estratégia e ação do instituto, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- X. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do instituto.
- XI. Deliberará sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do instituto.
- XII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis do instituto.
- XIII. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XIV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XV. Eleger ou destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XVI. Eleger os membros do conselho fiscal;
- XVII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- XVIII. Alterar o estatuto;
- XIX. Dissolver o Estatuto;
- XX. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no regimento interno;

Parágrafo Único– É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2731
Fone: (82) 978835-1500
E-mail: advogadocosmocaiheiros@gmail.com

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADA
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**



Art. 11º- Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: Pessoa física, indicadas na fundação do instituto conforme assembléia geral constituída;

II – Associados Beneméritos: Pessoa física que contribuirão com donativos e ou doações;

III – Associados Contribuintes: Pessoas físicas e jurídicas, que contribuem com a quantia fixa indicada e fixada pela assembléia geral;

IV – Associados Beneficiados: Pessoas físicas que recebem gratuitamente benefícios da entidade alcançados junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 12º - Poderão filiar-se ao instituto pessoas maiores de 18 anos, ou 16 anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e seu ingresso dependerá do preenchimento de uma ficha de inscrição na secretária da entidade, que será submetida à Diretoria Executiva.

Art. 13º - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do instituto, nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelo diretor executivo ou da assembléia geral.

CAPITULO III- DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 14º - A Assembléia Geral é órgão deliberativo do instituto.

Art. 15º- A Assembléia Geral se realizará;

- a) Ordinariamente, uma vez por ano;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente do instituto, pela maioria dos integrantes do conselho fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Paragrafo Único – As reuniões da assembléia geral serão instaladas com a presença de no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e suas decisões excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 16º - A convocação da assembléia geral será feita através de edital de convocação, publicado em jornal de circulação local ou afixado na sede da entidade.



24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Dr. Casiano Calheiros
OAB/AL 2139
Fone: (82) 9/8835-1500
E-mail: advogadocasmecalheiros@gmail.com

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**



Art 17º - O edital de convocação será publicado ou afixado no mínimo com três dias de antecedência da data marcada para a realização da assembleia geral, devendo constar no mesmo, data, local e hora da realização da assembleia.

Art 18º - Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre assuntos para qual foi convocada;
- b) Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- c) Examinar e aprovar o balanço financeiro;
- d) Reformar parcial e totalmente este estatuto
- e) Decidir sobre a extinção da associação;
- f) Alienar bens.



~~24 OUT. 2016~~
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3371 / 3326-1212

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 19º- São órgãos da administração do IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal.

§ 1º O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 20º – A Diretoria Executiva do Instituto será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: **Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro**. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 21º – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

I – Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – Promover e incentivar a criação de comissões com função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

Br. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 9/8835-1500
E-mail: advogadocasmecalheiros@gmail.com

IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADA
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS

REGISTRADO
TÍTULO E DOCUMENTO



24 OUT 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Macaíba/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

IV – Reapresentar e defender os interesses de seus associados;

V – Elaborar o orçamento anual;

VI – Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria executiva será de 03 (três) anos, reelegível para períodos subsequentes.

Art. 22º – COMPETE AO PRESIDENTE:

I – Reapresentar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e construir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeado e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único - Compete ao Vice - presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo de vacância.

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2139
Fone: (82) 9/8835-1500
E-mail: advogadocosmocaiheiros@gmail.com

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**



Art. 23º- COMPETE AO VICE PRESIDENTE:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art 24º - COMPETE AO SECRETARIO GERAL:

- I – Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Redigir a correspondência do Instituto;
- III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.



24 OUT 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 25º – COMPETE AO TESOUREIRO:

- I – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II – Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos do Instituto
- IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI – Elaborar anualmente a relação dos bens do Instituto, apresentando- a, quando solicitada, á Assembléia Geral.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com as seguintes atribuições:

- I – Examinar os livros de escrituração do instituto;
- II – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Extraordinária;
- III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pelo Instituto;

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL-2739
Fone: (82) 9186435-1400
E-mail: advogadocosmocaiheiros@gmail.com

24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente do instituto, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPITULO VI – DA PERDA DO MANDATO

Art. 27º - Os membros que compõem os órgãos administrados do instituto perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I- Desligamento voluntário do próprio associado;

II- Por decisão da assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a)- Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do Instituto ou decisão da Assembléia Geral;

b)- Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertence, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c)- Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto.

§1º O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá esse título, podendo retomar ao quadro social do "IBRACEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS, quando lhe convier.

§ 2º O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, só podendo retornar o quadro social somente de acordo com o art. 10º deste Estatuto.

§ 3º Os casos de omissos neste estatuto e as penalidades a serem aplicadas, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPITULO VII- DO PROCESSO ELEITORAL

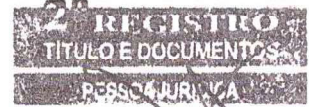
Art. 28º – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 29º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 988354600
E-mail: advogadocosmocalheiros@gmail.com

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**



24 OUT. 2016

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutiva, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária do Instituto;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;

V – Conduta duvidosa.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que ele apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o discurso por prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a apresentação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 30º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será feita uma nova assembléia geral para que seja feita uma nova eleição para o cargo renunciado.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data do protocolo, o submeterá à deliberação do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 31º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

Art. 32º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 98835-1500
E-mail: advogadocosmacalheiros@gmail.com

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**

CAPITULO VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – O patrimônio do Instituto é constituído:

I – Pela dotação inicial feita pelos associados;

II – Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – Por dotações orçamentárias oriundos de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Art. 34º – A receita do Instituto será constituída:

I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – Pelo usufrutos que lhe forem constituídos;

III – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

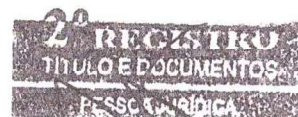
V – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração.

VIII – Por outras rendas eventuais

Art. 35º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 9/8835-1500
E-mail: advogadecocomcalheiros@gmail.com

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**

CAPITULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º – A prestação anual de contas será submetida á Assembléia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único – A prestação anual de contas do Instituto conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – Relatório circunstanciado de atividades;
- II – Balança Patrimonial;
- III – Demonstração de resultados do Exercício;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 37º – O instituto manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 38º – O pessoal do Instituto será admitido, mediante processo de seleção, sob- regime da consolidação das Leis do trabalho, complementadas pelas normas internas do instituto.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pelo Instituto conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do Instituto ou para onde o mesmo tenha escritório ou representação.

Art. 39º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorizada de Assembléia Geral Extraordinário, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária; especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concordo de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada com a maioria absoluta dos votos dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 9/8835-1500
E-mail: advogadocosmocalheiros@gmail.com

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**



Art. 41º – O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face á impossibilidade da manutenção de seus objetivos / sociais, ou desvirtuamente de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) os presentes, sendo primeira chamada, com totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 42º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 43º – O Instituto não distribui bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associativos ou mantedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente, no território nacional.

Art. 44º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum " da Assembléia Geral.

Maceió – Alagoas, 08 de agosto de 2016.

PRESIDENTE

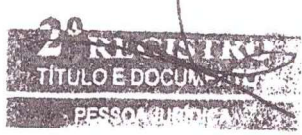

Edmilson Farias Pitanga

ADVOGADO


Dr. Cosmo Galheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 9/8835-1500
E-mail: advogadocosmolheiros@gmail.com



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3721-9061
RECONHECIDO A firma de:
EDMILSON FARIAS PITANGA
100% Fã. Maceió, 08 de setembro de 2016
SEM TESTEMUNHO.....DA VERDADE!
IDA. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUI
SUSS. MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
ESC. NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES
ESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
IESP. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZA
IPEITO POR: FATIMA VIEIRA DOS ANJOS



24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CRIAÇÃO DO IBRACEL – INSTITUTO
BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS
MUNICÍPIOS REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016**



Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 09hs na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, nº. 754, Bairro Ponta da Terra, Maceió-AL - CEP: 57.030-080, reuniram-se em assembléia geral, Edmilson Farias Pitanga, Jamerson Farias Pitanga, Lucas Rafael de Oliveira, Sislene Josefa Santos de Almeida, Ghirlyan Hagen da Silva Guimarães e Cícera Sebastiana de Oliveira, assumida a presidência dos trabalhos o Sr. Edmilson Farias Pitanga declarou aberta a reunião, e designou o senhor Jamerson Farias Pitanga, para secretariar os trabalhos. A seguir, dando prosseguimento aos trabalhos e obedecendo a ordem do dia: A) da criação, fundação e eleição da diretoria e do Conselho Fiscal do **IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**, B) discussão e aprovação do Estatuto Social. E assim foi feito, após a explanação sobre a criação do Instituto feita pelo Sr. Presidente Edmilson Farias Pitanga, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Ficando a diretoria constituída da seguinte forma: **PRESIDENTE - Edmilson Farias Pitanga**, Profissão: Empresário, Estado Civil: Solteiro, Nacionalidade: Brasileira, RG: 1056255 SSP/AL, CPF: 759.170.094-49, Endereço: Rua Ângelo Martins, nº 04, Bairro: Jatiúca, Cidade: Maceió/AL CEP: 57035-685. **VICE PRESIDENTE - Zenaide Farias Pitanga**, Profissão: Empresária, Estado Civil: Solteira, Nacionalidade: Brasileira, CTPS: 099.571 AL, CPF: 435.977.264-53, Endereço: Rua Ângelo Martins, nº 10, Bairro: Jatiúca, Cidade: Maceió/AL CEP: 57035-685. **SECRETÁRIO GERAL - Jamerson Farias Pitanga**, Profissão: Empresário, Estado Civil: Casado, Nacionalidade: Brasileira, RG: 2000001174627 SSP/AL, CPF: 057.091.514-75, Endereço: Primeira Travessa Presidente Getúlio Vargas, nº 500, BL 05, Aptº 307, Bairro: Serraria, Cidade: Maceió/AL CEP: 57000-000. **TESOUREIRO- Lucas Rafael de Oliveira**, Profissão: Estudante, Estado Civil: Solteiro, Nacionalidade: Brasileira, RG: 3510292-6 SEDS/AL, CPF: 118.919.774-07, Endereço: Rua Ângelo Martins, nº 10, Bairro: Jatiúca, Cidade: Maceió/AL CEP: 57035-685. E o **CONSELHO FISCAL - Sislene Josefa Santos de Almeida**, Profissão: Estudante, Estado Civil: Solteiro, Nacionalidade: Brasileira, RG: 1.963.767 SSP/AL, CPF: 095.196.324-41, Endereço: Rua Pedro Leão, nº 591, Bairro: Baixão, Cidade: Arapiraca/AL CEP: 57309-000. **Ghirlyan Hagen da Silva Guimarães Lima**, Profissão: Empresária, Estado Civil: Solteiro, Nacionalidade: Brasileira, RG: 2.055.785 SSP/AL, CPF: 057.263.244-47, Endereço: Rua Pedro Leão, nº 591, Bairro: Baixão, Cidade: Arapiraca/AL CEP: 57309-000. **Cícera Sebastiana de Oliveira**, Profissão: Empresária, Estado Civil: Casada, Nacionalidade: Brasileira, RG: 1.441.564 SSP/AL, CPF: 024.934.664-89, Endereço: Avenida Lourival M.Mota, nº. 15251, BL 13, Aptº. 107, Bairro: Santos Dumont, Cidade: Maceió/AL CEP: 57061-000.

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 9/8835-1500

E-mail: advogadocosmacalheiros@gmail.com

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CRIAÇÃO DO IBRACEL – INSTITUTO
BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS
MUNICÍPIOS REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2016**



Os eleitos foram empossados neste ato. Após isso, foi feita e leitura de todos os artigos do Estatuto Social e por unanimidade, todos aprovaram o referido Estatuto Social. Nada mais a tratar, o senhor Jamerson Farias Pitanga deu por encerrada a presente reunião. Em seguida suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos a presente foi lida e **APROVADA** de acordo por todos, e assinada pelo Presidente, Senhor Edmilson Farias Pitanga, e por mim, Jamerson Farias Pitanga, Secretário Geral, a **LAVREI**.

Maceió/AL, 08 de agosto de 2016.



Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: (52) 3321-9001
RECONHEÇO A firma de
EDMILSON FARIAS PITANGA
em 08 de agosto de setembro de 2016
em testemunho..... DA VERDADE

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARROSA-TAB. PUBL.
IESC. MARIA DE FATIMA LIMA BARROSA
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROSA RODRIGUES
IESC. CELIA BARROSA DA COSTA
IESC. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZA
FEITO POR: FATIMA VIEIRA DOS ANJOS



Edmilson Farias Pitanga
Edmilson Farias Pitanga
PRESIDENTE

Jamerson Farias Pitanga
Jamerson Farias Pitanga
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
JAMERSON FARIAS PITANGA



24 OUT. 2016

Maceió - 12 de setembro de 2016
Em testemunho..... da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 1107
Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto
Ana Maria S. Falcao Pereira - Escrevente

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Casmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 9/8835-1500
E-mail: advogadocasmocalheiros@gmail.com

[Handwritten signatures]

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**

DIRETORIA EXECUTIVA



2º REGISTRO
TÍTULO DE DOCUMENTOS
Pessoa Física

24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

PRESIDENTE

Edmilson Farias Pitanga

Edmilson Farias Pitanga
Profissão: Empresário
Estado Civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
RG: 1056255 SSP/AL
CPF: 759.170.094-49
Endereço: Rua Ângelo Martins, nº 04
Bairro: Jatiúca
Cidade: Maceió/AL CEP: 57035-685

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: (82) 3321-9061
RECONHEÇO A firma de:
EDMILSON FARIAS PITANGA
IDDU Fe. Maceió, 08 de setembro de 2016
EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE:
IDR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PUI
IGUES, MARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA
IESC. NIEDJA CRISTINA BARROS RODRIGUES
IESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
IESC. MARIA HELENA TORRES PEREIRA DE SOUZA
FEITO POR: FATIMA VIEIRA DOS ANJOS



VICE-PRESIDENTE

Zenaide Farias Pitanga

Zenaide Farias Pitanga
Profissão: Empresária
Estado Civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileira
CTPS 099.571/AL
CPF: 435.977.264-53
Endereço: Rua Ângelo Martins, nº 10
Bairro: Jatiúca
Cidade: Maceió/AL CEP: 57035-685

3. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
Rua João Pessoa, 113 - Centro
Fone: 3223-3031
RECONHEÇO A firma por semelhança de:
ZENAIDE FARIAS PITANGA
IDDU Fe. Maceió, 08 de setembro de 2016
EM TESTEMUNHO..... DA VERDADE:
RAFAEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino
GASTONNE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
GIORGIO MARLA S.T. LINS-Escrev.
FEITO POR: ASCLEPIADES VANDERLEI DE MELO



SECRETÁRIO GERAL

Jamerson Farias Pitanga

Jamerson Farias Pitanga
Profissão: Empresário
Estado Civil: Casado
Nacionalidade: Brasileira
RG: 2000001174627 SSP/AL
CPF: 057.091.514-75
Endereço: Primeira Travessa Presidente Getúlio Vargas, nº 500, BL 05, Aptº 307
Bairro: Serraria
Cidade: Maceió/AL CEP: 57000-000



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-6269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
JAMERSON FARIAS PITANGA

Maceió, 12 de setembro de 2016
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcao - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 1107
Roberto Wagner Sampaio Falcao - Substituto
Ana Maria S. Falcao Pereira - Escrevente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 98835-1500
E-mail: advogadocosmocaiheiros@gmail.com

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**

DIRETORIA EXECUTIVA



TESOUREIRO

Lucas Rafael de Oliveira

Lucas Rafael de Oliveira

Profissão: Estudante

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileira

RG: 3510292-6 SEDS/AL

CPF: 118.919.774-07

Endereço: Rua Ângelo Martins, nº 10

Bairro: Jatiúca

Cidade: Maceió/AL CEP: 57035-685

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por autenticidade a(s) firma(s) LUCAS
RAFAEL DE OLIVEIRA

Lucas Rafael de Oliveira
Maceió - 12 de setembro de 2016
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcao - Substituto 5329
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 9/8835-1500
E-mail: advogadocosmocalheiros@gmail.com

[Handwritten signatures]

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**

CONSELHO FISCAL



2º DISTRITO

Ofício

Sislene Josefa Santos de Almeida
Sislene Josefa Santos de Almeida

Profissão: Estudante
Estado Civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
RG: 1.963.767 SSP/AL
CPF: 095.196.324-41
Endereço: Rua Pedro Leão, nº 591
Bairro: Baixão
Cidade: Arapiraca/AL CEP: 57309-000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) SISLENE JOSEFA SANTOS DE ALMEIDA

Maceió, 19 de setembro de 2016
Em testemunho _____ da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 2719
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



Ghirlyan Hagen da Silva Guimarães Lima
Ghirlyan Hagen da Silva Guimarães Lima

Profissão: Empresária
Estado Civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
RG: 2.055.785 SSP/AL
CPF: 057.263.244-47
Endereço: Rua Pedro Leão, nº 591
Bairro: Baixão
Cidade: Arapiraca/AL CEP: 57309-000

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) CICERA SEBASTIANA DE OLIVEIRA

Maceió, 12 de setembro de 2016
Em testemunho _____ da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 4373
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



2º DISTRITO

Cícera Sebastiana de Oliveira
Cícera Sebastiana de Oliveira

Profissão: Empresária
Estado Civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
RG: 1.441.564 SSP/AL
CPF: 024.934.664-89
Endereço: Avenida Lourival M. Mota, nº. 15251, Bl 13, Aptº. 107
Bairro: Santos Dumont
Cidade: Maceió/AL CEP: 57061-000

Maria de Lourdes Melo
Tabeliã Pública
Cláudia M. de Melo Lima
Margarida de Macedo Fernandes
Substitutas

3º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 150
Arapiraca/AL - Fone/Fax (82) 3824-3224
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de:

Ghirlyan Hagen da Silva
Cícera de Oliveira Lima

Em Testemunho _____ da Verdade.
Arapiraca/AL, 15 de 09 de 2016

Tabeliã
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

[Handwritten signature]

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 978835-1500
E-mail: advogadocosmocaiheiros@gmail.com

[Handwritten signatures]
Cícera

IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADA A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS

REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESQUISA JURÍDICA

24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Cent.
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-12

- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do instituto, ou pela maioria simples de seus membros.



CAPITULO VI – DA PERDA DO MANDATO

Art. 27º - Os membros que compõem os órgãos administrados do instituto perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I-Desligamento voluntário do próprio associado;
- II-Por decisão da assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a)- Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do Instituto ou decisão da Assembléia Geral;
 - b)- Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertence, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c)- Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto.

§1º O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá esse título, podendo retomar ao quadro social do "IBRACEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS, quando lhe convier.

§ 2º O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este título, só podendo retornar o quadro social somente de acordo com o art. 10º deste Estatuto.

§ 3º Os casos de omissos neste estatuto e as penalidades a serem aplicadas, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPITULO VII- DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28º – As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 29º – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (021) 910034180
E-mail: advogadocosmocalheiros@gmail.com